



Carbonização de resíduos sólidos - mágica ou embuste?

No dia 13 de maio, acompanhamos, como Fórum da Agenda 21 - Ijuí, AIPAN e Conselheira do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA, a reunião das comissões da Câmara Municipal de Vereadores. Na reunião, os vereadores deveriam apreciar o projeto enviado pelo executivo **PL de Processo nº 206/2016**, que "*Dispõe sobre a autorização do Município de Ijuí na integração e participação do Consórcio Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos - Centro de Tratamento, com sede em Panambi*". Tivemos a oportunidade de assistir dois vídeos, relacionados a questão da "carbonização" de resíduos sólidos urbanos, preparados pela proponente do Consórcio, a prefeitura de Panambi e a empresa executora do projeto.

Primeiro deve-se esclarecer o significado de carbonização, incineração e pirólise, processos já utilizados para a queima de resíduos, com possível geração de energia. Uma diferença entre os processos está na presença ou não de oxigênio, com a combustão mais ou menos completa. A carbonização, proposta pela empresa, é a transformação dos resíduos sólidos urbanos

em carvão, o qual deverá ser utilizado numa termelétrica.

Devemos nos perguntar que solução "mágica" é essa que ao mesmo tempo faz o lixo "desaparecer" e ainda fornecer energia? Nem tudo é o que parece. Na carbonização, incineração ou pirólise, não há certeza na segurança desses processos, uma vez que existe a possibilidade de geração de poluentes extremamente perigosos e de difícil controle. As dioxinas e os furanos, consideradas as substâncias mais tóxicas e mais perigosas sintetizadas pelas atividades humanas, são produzidas por esses e outros processos de degradação da matéria orgânica. Nosso resíduo é principalmente orgânico - papel, plástico e lixo úmido. Por isso, antes de bater palmas para o "milagre do desaparecimento do lixo", devemos lembrar dos princípios da **precaução e da prevenção**, explicitados na Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), na Resolução do CONAMA nº 316/2002, em todos os acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário e também na Constituição Federal.

A **Precaução** é um princípio moral e político. Determina que se uma ação pode causar um dano irreversível, público ou ambiental, na ausên-

cia de consenso ou certeza científica, por falta de informações e conhecimentos sobre a dimensão dos efeitos adversos desta ação, ela não pode ser executada. Já o princípio da **Prevenção**, é auto-explicativo pois "é melhor prevenir do que remediar". Por razões econômicas, éticas e morais. Ainda devemos considerar que resíduo sólido reutilizável e reciclável **é um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**.

Por tudo isso, fomos até o legislativo, para que os vereadores e também o executivo, percebam que a forma de tratamento dada aos resíduos gerados em Ijuí - média de 60 toneladas/dia, com um custo de 5 milhões anuais aos cofres públicos (e ao nosso bolso) está longe de ser correta. É possível construirmos coletivamente uma proposta sustentável de gestão resíduos - socialmente justa, economicamente viável e ambientalmente adequada.

Fiquemos atentos a audiência pública que será chamada pela Câmara de Vereadores. Lá será o momento de explicitarmos nossas dúvidas e nossas opiniões.